

DECISÃO N° 1338697, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.017056/2016-05

AIS nº 1609135/16-3 - PP-Rio de Janeiro-RJ

Autuada: PAN MARINE DO BRASIL LTDA.

A empresa **PAN MARINE DO BRASIL LTDA** foi autuada em 25 de abril de 2016 por contratar empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para prestar serviço de desratização na embarcação ALDEN J. LABORDE, infringido o art. 2º, II, da Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Notificada da autuação em 3 de maio de 2016 (fls. 5), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 15 de agosto de 2016 pela manutenção do AIS, reafirmando o que foi descrito no AIS (fls. 5-6).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, peço vênias para discordar da área autuante no sentido da manutenção do AIS, haja vista que não observo, nos autos, elementos que comprovem a ocorrência de infração à legislação sanitária. Apesar da comprovação de que o serviço de desratização foi prestado por empresa sem AFE (fls. 3 e 19), não há nos autos documentos que comprovem que a autuada fosse proprietária ou afretadora da embarcação ALDEN J. LABORDE.

Na verdade, consultando o Documento Único Virtual

(DUV) da embarcação mencionada (fls. 20-21), verifico que a armadora proprietária da embarcação é a empresa BLUE FLEET LIMITED.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, em virtude insuficiência de provas e do princípio do *in dubio pro reo*.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 18/02/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1338697** e o código CRC **D1B1DAE9**.